



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	071/21
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
INTERESSADO:	Alexandre Alves Batista
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 002/2016.
RESPONSÁVEL:	Antonio Zotesso – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Trata o presente processo de exame da legalidade do ato admissional de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, regido pelo Edital Normativo nº 002/2016, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.:	002/2016 (págs. 7/26 – ID983950)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 1697 de 05.05.2016 (pág. 26 – ID983950)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.:	002/2016 (págs. 27/32 – ID983950)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 1740 de 06.07.2016 (pág. 32 – ID983950)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (págs. 39/40 – ID983950)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Do ato de admissão

2. Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto quando se tratar de algum dos casos averbados e houver compatibilidade de horários** conforme previstos no mencionado dispositivo constitucional, in verbis:

Art. 37 – XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

3. No caso do servidor em tela, trata-se de acumulação aparentemente legal, porém não há a devida comprovação de compatibilidade de horários.

4. Conclusão

4. Após análise dos documentos que instruem os autos, referentes ao ato admissional do servidor **Alexandre Alves Batista**, é necessário o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade destes, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto a sua legalidade, conforme demonstrado no item 3.

5. Proposta de encaminhamento

5. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

6. **I – Notificar** o gestor da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná para que se manifeste sobre as irregularidades detectadas na admissão do servidor **Alexandre Alves Batista**, elencado no **Anexo I**, tendo em vista que se trata de não comprovação da compatibilidade de horários na acumulação legal de cargos públicos, conforme explanado no item 4;

7. **II – Oportunizar** ao servidor **Alexandre Alves Batista**, elencado no **Anexo I**, que apresente justificativas acerca da não comprovação de compatibilidade de horários no acúmulo legal de cargos públicos, conforme explanado no item 4 deste relatório técnico, ou que apresente documentos hábeis a comprovar o saneamento da irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

8. Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação

Porto Velho-RO, 22 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Alexandre Alves Batista – CPF nº 663.274.312-91	Enfermeiro – 15º	√ - pág. 6 ID983950	√ - págs. 33/34 ID983950	√ - págs. 35/36 ID983950	√ - pág. 37 ID983950	√ - pág. 38 ID983950 Não restou comprovada a compatibilidade de horários.

√ = PRESENTE η = AUSENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

Em, 22 de Janeiro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4